



## DECISÃO

O Presidente do CRF-PR, na forma autorizada pelo Regimento Interno da entidade pelo artigo 31, inciso X, diante do ofício CJ/CFF nº 158/15 que determinou ao regional a adoção de providências no sentido de revogar a Deliberação 848/2015 por ir de encontro aos termos da Resolução 603/2014 e diante da urgência que a medida exige, **determino a suspensão de todos os efeitos da Deliberação 848/2015 do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná**, publicada em 28 de maio de 2015.

Com essa decisão, as providências adotadas nos termos do referido ato administrativo regional estão canceladas, retornando à posição anterior à Deliberação em questão.

Na forma determinada pelo Regimento Interno, esta decisão deverá ser ratificada pelo Plenário do CRF-PR no prazo de até trinta dias e por ele determinada a Revogação da Deliberação 603/2014.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

**Arnaldo Zubioli**

**Presidente do CRF-PR**